

PORTARIA Nº 1.144 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Outorga a VGRANDO AGROPECUÁRIA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no rio das Mortes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4425/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 12 de novembro de 2021, acostado às fls. 39/40/41/42, f/v, do processo SAD Nº 417292/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a VGRANDO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 18.846.934/0001-04, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio das Mortes, com a finalidade de irrigação de 4 áreas com total 300 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Nazaré, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-5 – Baixo Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I- Captação 1: nas coordenadas geográficas: 13°56'47,18" S de Latitude Sul e 51°38'54,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 286,50 m³/h (0,07958 m³/s ou 79,58 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 60 ha;
- II- Captação 2: nas coordenadas geográficas: 13°56'47,18" S de Latitude Sul e 51°38'54,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 580,23 m³/h (0,161175 m³/s ou 161,175 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme



consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 120 ha;

- III- Captação 3: nas coordenadas geográficas: 13°56'47,18" S de Latitude Sul e 51°38'54,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 286,50 m³/h (0,07958 m³/s ou 79,58 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 03 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 60 ha;
- IV- Captação 4: nas coordenadas geográficas: 13°56'47,18" S de Latitude Sul e 51°38'54,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 286,50 m³/h (0,07958 m³/s ou 79,58 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 04 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 60 ha;
- V- A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- VI- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de novembro 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°56'47,18"S e Long. 51°38'54,31"W – DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07958	8	15
Fevereiro	0,07958	8	15
Março	0,07958	8	15
Abril	0,07958	10	30
Maió	0,07958	9	31
Junho	0,07958	10	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07958	12	31
Agosto	0,07958	10	31
Setembro	0,07958		30
Outubro	0,07958	8	30
Novembro	0,07958	8	15
Dezembro	0,07958	8	15

Volume máximo anual de 756.930,19 m³

Tabela 02 – Captação no rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°56'47,18"S e Long. 51°38'54,31"W – DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,161175	8	15
Fevereiro	0,161175	8	15
Março	0,161175	8	15
Abril	0,161175	8	30
Maió	0,161175	10	31
Junho	0,161175	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,161175	10	31
Agosto	0,161175	12	31
Setembro	0,161175	10	30
Outubro	0,161175	8	30
Novembro	0,161175	8	15
Dezembro	0,161175	8	15

Volume máximo anual de 1.532.967,66 m³

Tabela 03 – Captação no rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°56'47,18"S e Long. 51°38'54,31"W – DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07958	8	15
Fevereiro	0,07958	8	15
Março	0,07958	8	15
Abril	0,07958	8	30
Maió	0,07958	10	31
Junho	0,07958	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07958	10	31
Agosto	0,07958	12	31
Setembro	0,07958	10	30
Outubro	0,07958	8	30
Novembro	0,07958	8	15
Dezembro	0,07958	8	15

Volume máximo anual de 756.930,19 m³

Tabela 04 – Captação no rio das Mortes
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°56'47,18"S e Long. 51°38'54,31"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07958	8	15
Fevereiro	0,07958	8	15
Março	0,07958	8	15
Abril	0,07958	8	30
Mai	0,07958	10	31
Junho	0,07958	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07958	10	31
Agosto	0,07958	12	31
Setembro	0,07958	10	30
Outubro	0,07958	8	30
Novembro	0,07958	8	15
Dezembro	0,07958	8	15

Volume máximo anual de 756.930,19 m³

Sulp

